

Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN Ementa: PROCESSO CIVIL. DEMANDA DEMOLITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SUPOSTA REJEIÇÃO À IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DETERMINAÇÃO DE CORREÇÃO DE VÍCIO QUE COMPROMETE A ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM BASE NOS ARTIGOS 932, PARÁGRAFO ÚNICO, E 1.017, § 3º, AMBOS DO NCPC. DESCUMPRIMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Em verdade, com o advento do Novo Código de Processo Civil, Lei Nacional nº 13.105/2015, nos casos de falta da cópia de qualquer peça ou de existência de algum vício que comprometa a admissibilidade do agravo de instrumento, deverá o relator aplicar o disposto no seu artigo 932, parágrafo único, segundo o qual, antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado o vício ou complementada a documentação exigível. Na espécie, a parte agravante, devidamente intimada, não cumpriu a determinação judicial de informar, no prazo de 15 (quinze) dias, o nome completo e correto de todas as partes (já que há litisconsórcio passivo na demanda originária), juntando os respectivos atos constitutivos e procurações, sob pena de não conhecimento do presente recurso. Inadmissível, pois, o recurso. Não conhecimento que se impõe. Entendimento deste E. Tribunal acerca do tema. Não conhecimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

017. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053519-89.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 23 VARA CIVEL Ação: 0149570-62.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00526430 - AGTE: FABIO GRANJO SOARES ADVOGADO: FABIO GRANJO SOARES OAB/RJ-181439 AGDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOM DINIZ AGDO: LUCIANA MOREIRA ALCANTARA **Relator: DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE. VAGA DE GARAGEM. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO E DE NEGATIVA DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA. DECISUM DE INDEFERIMENTO MANTIDO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO COLEGIADA. MERA IRRESIGNAÇÃO COM O CONTEÚDO DECISÓRIO. TODAVIA, HÁ ERRO MATERIAL A SER SANADO NA FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM, O QUAL NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR SUA PARTE DISPOSITIVA. CORREÇÃO, DE OFÍCIO, DE ERRO MATERIAL CONTIDO NA FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO E, DE OFÍCIO, CORRIGE-SE O ERRO MATERIAL QUE CONSTOU NA FUNDAMENTAÇÃO DO V. ACÓRDÃO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE SUA PARTE DISPOSITIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

018. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053754-56.2017.8.19.0000 Assunto: Enriquecimento sem Causa / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 33 VARA CIVEL Ação: 0025356-87.2003.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00528980 - AGTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE JOINVILLE ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB/RJ-139475 ADVOGADO: PATRÍCIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ OAB/RJ-099151 AGDO: OFTALMO TEC COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: ROGERIO SANTIAGO SILVA OAB/RJ-130743 ADVOGADO: CELSO GONCALVES SARDINHA OAB/RJ-086160 **Relator: DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA PARA RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS NA AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO. IMÓVEL OFERECIDO COMO GARANTIA DE PAGAMENTO. INADIMPLENTO. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO. EXISTÊNCIA DE DUAS AVERBAÇÕES NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. DIFICULDADE DE REGISTRO PARA TRANSFÊNCIA DA PROPRIEDADE. PRETENSÃO DE RESERVA DE VALOR CORRESPONDENTE AO ALEGADO CRÉDITO. TUTELA PROVISÓRIA INDEFERIDA. MANUTENÇÃO. PROCESSO QUE SE ENCONTRA FINDO. JURISDIÇÃO JÁ PRESTADA COM A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO. SÚMULA N.º 59 DO TJRJ. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. PRESENTE PELO AGRAVANTE: DRA. TAINAH GARCIA DE OLIVEIRA

019. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054262-02.2017.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0022910-87.2017.8.19.0206 Protocolo: 3204/2017.00533719 - AGTE: DELPHINO FRANCISCO DE OLIVEIRA ADVOGADO: RICARDO DA SILVA SANTOS OAB/RJ-160880 AGDO: LEANDRO PINHEIRO DA SILVA AGDO: LETÍCIA D ÁVILA PIRES **Relator: DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONRANÇA DE ALUGUERES. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA QUE NÃO FOI SATISFATORIAMENTE COMPROVADA. DECISÃO QUE SE MANTÉM. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

020. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055174-96.2017.8.19.0000 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CIVEL Ação: 0016626-57.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00543426 - AGTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: JOSÉ PAES NETO ADVOGADO: JOSÉ PAES NETO OAB/RJ-152732 AGDO: ANNA PAULA SILVA COSTA WAKED ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS FILHO OAB/RJ-178914 **Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. INADMISSIBILIDADE. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES.1. Os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer obscuridade ou contradição do julgado e supri-lo de omissão, requisitos cuja ausência enseja o não provimento do recurso.2. Inexiste qualquer omissão, contradição, obscuridade (CPC/1973, artigo 535) ou erro material (CPC/2015, artigo 1.022) no acórdão a justificar a interposição dos embargos de declaração. Eventual insurgência contra o acórdão proferido deve ser objeto de recurso próprio, diverso dos embargos ora interpostos, que não servem à modificação pretendida.3. Este recurso é sede imprópria para manifestar-se o inconformismo com o julgado e obter a sua reforma porque, salvo as hipóteses específicas, nele não se devolve o exame da matéria.4. Negado provimento aos embargos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

021. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055561-48.2016.8.19.0000 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 49 VARA CIVEL Ação: 0418024-86.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00588319 - AGTE: PLUREX PUBLICIDADES LTDA ADVOGADO: MARIO DE CASTRO SILVA OAB/RJ-084810 ADVOGADO: ALEX SANDRO DE ALMEIDA NUNES OAB/RJ-207155 AGDO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO AGDO: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO AGDO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A ADVOGADO: DAIANE DE LIMA SANTOS SOARES OAB/RJ-135689 ADVOGADO: LIVIA REGINA MONTEIRO FRANCA EVANGELISTA OAB/RJ-164715 ADVOGADO: FÁBIO LOPES DE SOUZA OAB/RJ-126122 **Relator: DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL CONSUBSTANCIADA EM AÇÃO MONITÓRIA. INDEFERIMENTO DO PLEITO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESVIO DE FINALIDADE DO CONTRATO SOCIAL OU MÁ-FÉ DOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA QUE É MEDIDA EXCEPCIONAL, CONDICIONADA À PRESENÇA DOS